



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 352 - DE 16 DE ABRIL DE 2001.

"Regula o plantio de árvores no perímetro urbano do Município de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da república e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o plantio de árvore espécie "FICUS ÍNDICA" nos terrenos, praças e calçadas públicas da sede do Município e povoados de Nova Lourdes e Porto Luiz Alves.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal terá prazo de 04(quatro) anos para substituir todo o plantio de Ficus Índica existente nas áreas públicas, pelas espécies: Jambo, Oiti, Sibipiruna, ou outra espécie recomendada pela autoridade competente.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal manterá um viveiro de mudas, das espécies constantes no Artigo anterior, para fornecer gratuitamente à população interessada em plantar as espécies.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 16 dias do mês de Abril de 2001.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

Pe. Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que na data fixei uma cópia do presente Decreto Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei. 16 de Abril de 01
S. M. do Araguaia.


Antonio Alberto Nunes
SER. DA ADMINISTRAÇÃO